



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 186/2025

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as diretrizes para o planejamento das contratações públicas.

O ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação técnica e econômica da futura contratação, apresentando as justificativas e informações que embasam a decisão administrativa de prosseguir com o procedimento licitatório.

Trata-se de etapa essencial do planejamento da contratação, garantindo que a Administração Pública adote soluções eficientes, compatíveis com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Este estudo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel Arcanjo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme detalhado nos itens seguintes.

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, com experiência comprovada nas áreas de Direito Educacional, Administração Pública e Políticas Educacionais, para a elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Miguel Arcanjo.

O serviço tem como finalidade analisar, revisar e propor melhorias na estrutura funcional e normativa da carreira dos profissionais do magistério, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a valorização da categoria e a sustentabilidade administrativa e financeira do Município.

A contratação compreenderá todas as etapas do processo de reestruturação, desde o diagnóstico da situação atual até a entrega da minuta do Projeto de Lei, incluindo assessoria técnica durante a tramitação legislativa e apoio à implementação da nova norma, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo identificou a necessidade de reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, diante da defasagem normativa, das mudanças legais ocorridas no âmbito federal e estadual e da necessidade de valorização dos profissionais da educação.

A atual legislação municipal encontra-se desatualizada em relação às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Nacional do Magistério) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), comprometendo a equidade e a atratividade da carreira docente.

Diante da inexistência de corpo técnico interno com formação jurídica e administrativa adequada para conduzir o processo, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com domínio interdisciplinar das áreas de Direito Educacional, Gestão Pública e Políticas Educacionais.



III - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO NÃO PREVISTA NO PLANO:

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. Entretanto, sua realização mostrou-se necessária em razão de demanda superveniente, identificada pela Secretaria Municipal de Educação após a consolidação do planejamento anual.

A necessidade decorre da urgência em reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instrumento essencial para a valorização profissional e para a adequação da política de pessoal às diretrizes legais e pedagógicas atuais.

Dessa forma, justifica-se a inclusão excepcional do objeto no planejamento de contratações, conforme faculta o §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com o orçamento e o interesse público.

IV – DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação exige empresa legalmente constituída e especializada em serviços técnicos profissionais com experiência comprovada nas áreas de Direito Educacional, Gestão Pública e Políticas Educacionais, considerando a natureza complexa e interdisciplinar do objeto.

A equipe técnica deverá possuir formação superior compatível com o serviço a ser prestado, nas áreas de Direito Educacional, Administração Pública, Políticas Públicas ou correlatas, além de experiência comprovada em projetos de reestruturação de planos de carreira no setor público.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, técnica e colaborativa, observando as seguintes condições:

- I – disponibilização de equipe técnica qualificada durante todas as etapas do projeto;
- II – participação em até 03 (três) reuniões presenciais, bem como em reuniões virtuais, conforme necessidade da Administração, mediante prévio agendamento;
- III – entrega de produtos técnicos, tais como relatórios, pareceres, minutas e estudos, em formato digital (PDF ou DOCX), devidamente assinados por profissional habilitado;
- IV – cumprimento dos prazos contratuais, conforme cronograma estabelecido;
- V – manutenção de confidencialidade quanto às informações obtidas durante a execução dos serviços;
- VI – indicação de responsável técnico pela execução contratual;
- VII – atuação técnica junto à Comissão de Representantes do Magistério, com vistas à construção participativa da proposta.

A exigência de qualificação técnica e profissional justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração e reestruturação do plano de carreira do magistério municipal.

Trata-se de atividade que demanda conhecimento específico e experiência prévia em áreas relacionadas à gestão pública, legislação educacional e políticas públicas, considerando o impacto direto das medidas propostas na organização administrativa e na valorização dos servidores.

Nesse sentido, a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados visa garantir que a empresa contratada possua experiência compatível com o objeto, assegurando maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.



Da mesma forma, a exigência de equipe técnica com formação compatível busca garantir que os produtos a serem entregues, como estudos, pareceres e minutas, sejam elaborados com o devido rigor técnico.

Ressalta-se que tais exigências foram definidas de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as exigências estabelecidas são essenciais para garantir a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional adequada, visando atender ao interesse público com eficiência e segurança.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do trabalho técnico, conforme descrito no Termo de Referência.

O dimensionamento das quantidades e etapas de execução foi estabelecido com base na complexidade e na extensão das atividades previstas, considerando-se o seguinte escopo mínimo:

Etapas / Entrega	Descrição resumida	Quantidade estimada
Diagnóstico técnico	Levantamento e análise da legislação vigente, com emissão de relatório técnico completo	01 relatório
Reuniões presenciais	Encontros técnicos com a Secretaria de Educação para alinhamento e validação	Até 03 reuniões
Reuniões virtuais	Acompanhamento técnico remoto para suporte e esclarecimentos	Ilimitadas (Conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal)
Elaboração de minuta legislativa	Elaboração da minuta do Projeto de Lei e respectivos anexos	01 minuta completa
Pareceres técnicos	Emissão de pareceres sobre ajustes, sugestões ou emendas durante o processo	Vinculados às demandas formais da Administração e à tramitação do projeto
Apoio à implementação	Assessoria técnica no reenquadramento e implantação do novo plano	30 dias de apoio pós-promulgação

A execução dos serviços observará critérios de razoabilidade e vinculação às etapas do projeto, sendo todas as demandas formalizadas pela Administração, de modo a garantir controle, rastreabilidade e adequada fiscalização contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo do valor estimado considerou os seguintes parâmetros:

- Pesquisa de preços junto a duas empresas especializadas em consultoria educacional e jurídica;
- Valores médios praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes municipais e estaduais;
- Complexidade técnica e natureza predominantemente intelectual do serviço (art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021).



Com base nessas referências, apurou-se o valor estimado total de **R\$ 141.345,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, o qual se mostra compatível com o mercado e proporcional à extensão dos serviços a serem executados.

A pesquisa de preços e demais documentos de suporte estão anexados ao processo administrativo, servindo de respaldo à estimativa apresentada, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Foi realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na prestação de serviços técnico-jurídicos e consultoria em políticas educacionais, com experiência na reestruturação de planos de carreira do magistério.

A pesquisa foi conduzida com base em critérios objetivos, compreendendo: levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos; solicitação formal de propostas a fornecedores do ramo; e análise comparativa das propostas obtidas, considerando o escopo dos serviços, a complexidade das atividades, o prazo de execução e a qualificação técnica das equipes envolvidas.

Os dados coletados foram consolidados em planilha comparativa, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, bem como a identificação de média e variação entre as propostas apresentadas.

Com base nessas informações, apurou-se o valor estimado de R\$ 134.400,00, considerado compatível com a complexidade, abrangência e prazo de execução dos serviços. As cotações, documentos comprobatórios e planilha de formação de preços encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.

Durante o levantamento, foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, considerando critérios de viabilidade técnica, custo estimado, prazo de execução, necessidade de estrutura permanente e grau de integração entre as etapas do serviço.

A contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório foi considerada a solução mais adequada, por possibilitar a execução integrada de todas as etapas do projeto, com equipe multidisciplinar e responsabilidade técnica definida.

As demais alternativas analisadas — como criação de estrutura permanente, contratação de profissionais isolados, celebração de convênios com instituições acadêmicas ou utilização exclusiva de ferramentas tecnológicas — foram consideradas inadequadas ou insuficientes para atender à complexidade do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PREÇOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de acordo com as diretrizes dos artigos 23, §1º e §3º, e 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade de preços e adequação ao mercado.



Metodologia adotada:

O cálculo do valor estimado baseou-se na pesquisa de preços de mercado realizada junto a duas empresas especializadas em serviços técnicos e consultoria educacional e jurídica, todas com experiência comprovada em reestruturação de planos de carreira do magistério. Foram considerados também dados de contratações públicas similares, realizadas por outros entes municipais e estaduais, disponíveis em portais oficiais de transparência e sistemas de compras públicas.

A pesquisa considerou os seguintes critérios:

- similaridade de escopo, complexidade e metodologia de trabalho;
- valores praticados por consultorias com formação técnica equivalente;
- regime de execução por **empreitada por preço global**, compreendendo todas as etapas do serviço;
- composição de custos diretos e indiretos, considerando mão de obra especializada, deslocamentos, reuniões e entregas técnicas.

Resultados da pesquisa de preços:

Fornecedor consultado	Valor cotado (R\$)	Observações
Empresa Saberes Empresarial, Editorial e Eventos Ltda EPP	R\$ 140.400,00	Cotação formal recebida por e-mail
Empresa Graboski	R\$ 142.290,00	Cotação formal recebida por e-mail
Consulta Banco de preços (média)	R\$ 139.077,90	Consulta feita por servidor do setor de compras
Valor médio de referência	R\$ 140.589,00	Valor médio utilizado como referência

Valor estimado e adequação:

Com base na média aritmética simples das cotações válidas, fixou-se o valor estimado total da contratação em **R\$ 140.589,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**. O valor é considerado razoável e compatível com o mercado, refletindo a complexidade técnica e o caráter predominantemente intelectual do serviço, nos termos do art. 6º, XXII, e art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O valor de referência definido atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, assegurando base técnica suficiente para o processo licitatório com critério de julgamento “técnica e preço”, conforme previsto no Termo de Referência.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral do processo de reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando todas as etapas necessárias à entrega de resultado técnico, jurídico e administrativo completo, coerente e aplicável à realidade da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, estruturado em fases interdependentes, com definição de entregas, parâmetros de execução e critérios de verificação.



A execução dos serviços observará o seguinte escopo:

- a) Diagnóstico e análise técnica: Compreende o levantamento e análise da legislação vigente, com identificação de inconsistências e proposição de melhorias.

Parâmetro de execução: entrega de 01 (um) relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, fundamentação legal e recomendações.

- b) Planejamento e reuniões técnicas: Abrange o alinhamento das diretrizes e o acompanhamento das etapas do projeto junto à Administração.

Parâmetro de execução: realização de reuniões presenciais conforme cronograma da Administração e reuniões virtuais mediante solicitação formal, com registro em atas ou relatórios sintéticos.

- c) Mediação com representantes do magistério: Consiste na condução de reuniões participativas com a Comissão de Representantes dos Profissionais do Magistério.

Parâmetro de execução: realização conforme calendário definido pela Administração, com registro das contribuições e consolidação em documento técnico.

- d) Elaboração legislativa: Envolve a redação da minuta do Projeto de Lei que instituirá a nova estrutura de carreira.

Parâmetro de execução: entrega de 01 (uma) minuta completa do Projeto de Lei, incluindo anexos, observando técnica legislativa, clareza normativa e viabilidade jurídica, com realização de ajustes mediante solicitações formais da Administração.

- e) Apoio legislativo e institucional: Compreende o suporte técnico durante a tramitação do projeto no Poder Legislativo.

Parâmetro de execução: emissão de pareceres técnicos vinculados às demandas do processo legislativo, apoio em reuniões e elaboração de documentos técnicos complementares quando solicitado.

- f) Implementação e acompanhamento: Abrange o suporte técnico na aplicação da nova norma.

Parâmetro de execução: prestação de assistência técnica pelo período de até 30 (trinta) dias após a promulgação da lei, mediante atendimento às demandas formais da Administração, incluindo orientações quanto ao reenquadramento funcional e aplicação da norma.

Entregas esperadas:

- Relatório técnico diagnóstico;
- Estudos e propostas de reestruturação;
- Minuta de Projeto de Lei completa;
- Pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento;
- Apoio presencial e remoto durante a tramitação legislativa;
- Assistência técnica na fase inicial de implementação.

Manutenção e assistência técnica:

Por se tratar de serviço técnico intelectual e não de fornecimento de bens ou sistemas, não há previsão de manutenção corretiva ou preventiva no sentido tradicional. Contudo, o contrato contempla assistência técnica continuada durante o período de 30 (trinta) dias após a promulgação da nova lei, assegurando:

- suporte técnico e jurídico à Secretaria Municipal de Educação;



- orientações quanto à aplicação da norma e reequadramento dos servidores;
- atendimento a eventuais ajustes técnicos ou dúvidas decorrentes da fase inicial de implementação.

Encerramento e garantia de continuidade:

Concluídas as etapas previstas, a empresa contratada deverá entregar todos os documentos, relatórios e produtos em meio digital (PDF e DOCX), devidamente assinados por profissional habilitado e com registro de responsabilidade técnica, garantindo rastreabilidade, segurança e continuidade administrativa.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise técnica do objeto, verificou-se que o parcelamento da contratação não é viável nem vantajoso à Administração Pública, uma vez que o escopo proposto é único, integrado e interdependente, demandando execução contínua por uma mesma equipe técnica especializada. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual, voltados à elaboração completa da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo todas as fases — diagnóstico, elaboração normativa, mediação com a comunidade escolar, apoio legislativo e assessoria na implementação.

Essas atividades estão tecnicamente interligadas, de modo que a fragmentação em partes distintas:

- comprometeria a coerência técnica e jurídica da norma a ser elaborada;
- aumentaria o risco de inconsistências normativas, retrabalho e divergências metodológicas;
- dificultaria a responsabilização técnica e o controle da execução contratual;
- prejudicaria a economicidade, pois exigiria múltiplas contratações, fiscalizações e gestões contratuais independentes.

Dessa forma, o objeto deve ser executado de forma unificada, sob responsabilidade de uma única contratada, garantindo padronização técnica, continuidade metodológica e unidade de resultado, conforme preconiza o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento apenas quando este for técnica e economicamente vantajoso à Administração.

Considerando a indivisibilidade técnica e operacional do objeto, bem como o princípio da vantajosidade, conclui-se que não há justificativa técnica, operacional ou econômica para o parcelamento da contratação.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS:

A presente contratação tem por objetivo promover ganhos de economicidade, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da reestruturação técnica e jurídica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Economicidade

A solução proposta demonstra-se economicamente vantajosa quando comparada a alternativas possíveis de execução, especialmente a criação de estrutura permanente ou a contratação fragmentada de profissionais.

A contratação de empresa especializada, com escopo definido e prazo determinado, permite a concentração dos custos em um único ajuste contratual, evitando despesas continuadas com



pessoal, encargos sociais e manutenção administrativa, que seriam inerentes à criação de estrutura própria.

Adicionalmente, a execução integrada dos serviços por equipe multidisciplinar reduz riscos de retrabalho, inconsistências técnicas e necessidade de revisões futuras, fatores que podem gerar custos adicionais à Administração.

Destaca-se, ainda, que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado, sendo proporcional à complexidade e à abrangência do objeto.

Dessa forma, a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício, ao aliar qualidade técnica, previsibilidade de custos e redução de riscos operacionais e jurídicos.

Aproveitamento dos recursos disponíveis

A contratação será custeada por recursos orçamentários já previstos na Lei Orçamentária Anual, não havendo necessidade de suplementação, o que assegura sua viabilidade financeira.

A execução dos serviços permitirá, ainda, o aproveitamento da estrutura administrativa existente, com acompanhamento por servidores municipais, garantindo integração entre a equipe interna e a empresa contratada.

Racionalidade na aplicação dos recursos públicos

A racionalidade do gasto público será assegurada por meio de:

- planejamento prévio da contratação, com definição clara do objeto e das entregas;
- realização de pesquisa de mercado para definição de valor compatível;
- adoção do critério de julgamento por técnica e preço, priorizando qualidade e custo-benefício;
- definição de critérios de aceite das entregas;
- fiscalização contratual formalmente designada;

Resultados concretos esperados

A contratação permitirá alcançar os seguintes resultados:

- elaboração de produto técnico completo, consistente e juridicamente adequado;
- redução de riscos de inconsistências normativas e passivos administrativos;
- eliminação de custos decorrentes de retrabalho e revisões futuras;
- otimização da atuação dos servidores públicos municipais;
- melhoria da gestão de pessoal e valorização do magistério;
- impacto positivo na qualidade do ensino público municipal;

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação proposta apresenta vantajosidade econômica e técnica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.



A medida possibilita a obtenção de resultados duradouros com custo controlado, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse da Administração.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Antes da assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para garantir que o processo ocorra com planejamento, controle e acompanhamento adequados.

Será designada formalmente a Comissão de Análise Técnica, responsável por avaliar as propostas apresentadas e emitir parecer sobre a conformidade técnica dos documentos, observando os critérios definidos no Termo de Referência e no edital.

A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação, e a função fiscalização do contrato ficará a do Sr. Bruno do Nascimento Caricatti, Supervisor de Ensino.

Caberá a eles acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas e registrar todas as comunicações e manifestações da contratada.

Antes da celebração do contrato, será realizada orientação técnica interna para a Comissão de Análise Técnica, para a gestora e para o fiscal, abordando:

- atribuições e responsabilidades de cada função;
- acompanhamento e verificação das etapas de execução;
- registros das reuniões e entregas;
- critérios de aprovação dos produtos;
- aplicação de eventuais medidas corretivas ou sanções.

Essas medidas garantem que o processo de contratação e execução seja conduzido com transparência, eficiência e segurança jurídica, em conformidade com os arts. 7º, 11, 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

XII – INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui relação de interdependência direta com outros contratos em execução pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de natureza autônoma e voltada exclusivamente à elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Contudo, reconhece-se que poderão ocorrer contratações complementares e correlatas posteriormente, especialmente para capacitação, formação e palestras voltadas à implementação e divulgação do novo Plano de Carreira.

Essas futuras ações terão caráter educativo e operacional, com o objetivo de:

- orientar gestores e servidores quanto à aplicação da nova norma;
- esclarecer os novos critérios de progressão, promoção e reenquadramento;
- fortalecer a compreensão institucional sobre a política de valorização docente.

Tais contratações não são interdependentes nem condicionam a execução do presente objeto, mas são consideradas correlatas em caráter complementar, contribuindo para a efetiva aplicação dos resultados obtidos com esta contratação principal.



XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, voltado à elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério, não há impacto ambiental relevante decorrente da execução do contrato.

As atividades serão realizadas de forma administrativa e digital, com uso de meios eletrônicos para comunicação, reuniões e entrega dos documentos, evitando deslocamentos e impressão desnecessária.

Como medida de sustentabilidade, recomenda-se:

- priorizar o envio e o arquivamento digital de documentos;
- realizar impressões apenas quando indispensáveis;
- utilizar, sempre que possível, papel reciclado e impressão frente e verso.

Não se aplica logística reversa, pois o objeto não envolve fornecimento de bens ou materiais físicos.

Assim, o impacto ambiental é considerado mínimo, atendendo aos princípios da eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a análise técnica, administrativa e orçamentária realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é adequada, necessária e vantajosa para atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação se mostra tecnicamente justificada, pois o objeto exige conhecimentos jurídicos e educacionais específicos que não estão disponíveis no quadro interno do Município. Também é economicamente viável, considerando o custo compatível com o mercado e a natureza pontual do serviço.

O procedimento está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e contribuirá para a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da gestão pública municipal.

Diante disso, conclui-se pela adequação e aprovação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório conforme o Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram este Estudo Técnico Preliminar.

CONCLUSÃO:

Diante das informações apresentadas e da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Miguel Arcanjo é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública.

O estudo demonstra que o objeto possui caráter técnico e intelectual, exigindo conhecimento específico nas áreas de Direito Educacional, Administração Pública e Políticas Educacionais, o que justifica a contratação de consultoria externa especializada.

A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo orçamentário nas fichas da Secretaria Municipal de Educação.

Com base nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com o julgamento pelo critério de técnica e preço, conforme



definido no Termo de Referência, visando assegurar a qualidade técnica do serviço e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, o presente ETP atende integralmente às exigências do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como documento técnico de planejamento e fundamentação para a contratação proposta.

São Miguel Arcanjo/SP, 30 de Abril de 2026.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação